



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 11454/18**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE – IPSOL – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02172/2018**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cleiton de Almeida (Diretor Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): JOSEFA IZA MIGUEL DE ARAUJO  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
MATRÍCULA: 00455  
LOTAÇÃO: Secretária de Educação, Cultura e Esporte  
ATO: Portaria – AVI – 014/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 07/06/2018, retificada pela Portaria – AVI – 018/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 24/07/2018, com efeitos retroativos ao dia 01/06/2018.  
IDADE: 56 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.012 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, I, II e III da EC 47/05.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEFA IZA MIGUEL DE ARAUJO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00455, lotado(a) na Secretária de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 3º, I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de setembro de 2018.

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:10



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 15:44



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 16:02



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL